

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01 / 09 / 2016



[Assinatura]

1º Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Ofício PGJ-PI nº 878/2016

Teresina (PI), 30 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
Teresina/PI

Assunto: Projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 12/1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei complementar, em anexo, que altera a Lei Complementar Estadual nº 12, de 18/12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

Atenciosamente,

[Assinatura]
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça

01 / 09 / 2016
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

[Assinatura]
Emanuelito da Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que na Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, realizada em 29 de agosto de 2016, presidida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, foi apreciado e aprovado o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Teresina, 30 de agosto de 2016.

Martha Celina de Oliveira Nunes
Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Recentemente foi sancionada a Lei Complementar Estadual nº 211, de 08 de junho de 2016, por meio da qual o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ficou autorizado a *“proceder, por meio de resolução, à desativação provisória de unidades administrativas e judiciárias, sua agregação a outras unidades, a definição de competência de suas unidades judiciárias e a alteração da vinculação de termos judiciários”*.

No exercício desse poder, foi expedida a Resolução nº 15, de 11 de julho de 2016, dispondo sobre a agregação de Comarcas do Estado do Piauí. Esse ato produz efeitos exteriores ao âmbito do Poder Judiciário estadual, suscitando ajustes na organização das instituições que participam da promoção da Justiça.

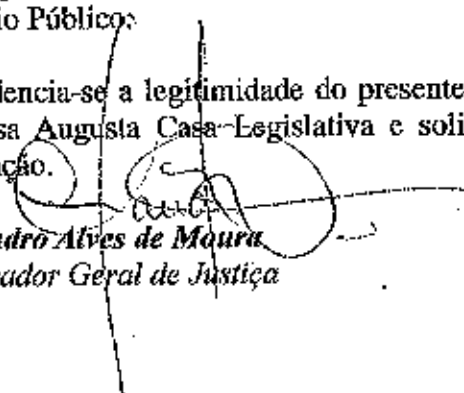
A propósito, a Constituição Federal, nos termos do *caput* do art. 127, define o Ministério Público como função essencial à Justiça. Note-se: *“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*.

Logo, esta unidade ministerial vê-se impelida a rever sua composição orgânica a fim de acompanhar as novas demandas surgidas com o advento da Resolução TJ/PI nº 15, de 11 de julho de 2016. Além do que essa medida atenderia à necessidade de adequar a organização ministerial à realidade orçamentária e financeira da Instituição.

Para atingir essa finalidade, apresenta-se a proposta em anexo, tencionando alterar os artigos 12 e 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), de modo que passem a contemplar dispositivos que legitimem o Procurador Geral de Justiça a propor ao Colégio de Procuradores de Justiça a expedição de resolução dispondo acerca da desativação provisória de Promotoria de Justiça, sua agregação a outro órgão de execução bem como à alteração da circunscrição territorial a ela vinculada.

Por fim, é importante registrar que o projeto de lei ora apresentado não acarretará aumento de despesas. Em verdade, mira-se o sentido contrário, uma vez que, os efeitos almejados convergem para uma melhoria na aplicação dos recursos orçamentários confiados ao Ministério Público.

Colocados estes termos, evidencia-se a legitimidade do presente projeto de lei, razão pela qual o encaminho a essa Augusta Casa Legislativa e solicito de Vossas Excelências a correspondente aprovação.


Cleandro Alves de Moura
Procurador Geral de Justiça

Em, 01 / 03 / 2016

1º Secretário

ANEXO ÚNICO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 / 2016**

Altera os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXXIII ao art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 12.

XXXIII – submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça proposta de desativação provisória de Promotoria de Justiça, sua agregação a outro órgão de execução bem como à alteração da circunscrição territorial a ela vinculada. (AC)

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso XIII e acrescido o inciso XIV ao art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 16.

XIII – proceder, por meio de resolução, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, à desativação provisória de Promotoria de Justiça, sua agregação a outro órgão de execução bem como à alteração da circunscrição territorial a ela vinculada. (NR)

XIV – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei. (AC)

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), ____ de _____ de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETÁRIO DE GOVERNO**